



JUSTIFICATIVA

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS VOLTADOS À REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS, CONSULTAS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO, SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA E BIOMÉDICO VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA –HMB.

Considerando que o Sistema Único de Saúde (SUS) é o sistema público de saúde do Brasil, criado pela Constituição Federal de 1988. Ele é responsável por garantir acesso integral, universal e gratuito à saúde para toda a população brasileira, independentemente de sua condição social ou econômica. O SUS é baseado em princípios fundamentais, como universalidade, equidade, integralidade, descentralização e participação social. Isso significa que ele deve oferecer atendimento a todos os cidadãos, de forma justa e igualitária, contemplando todas as suas necessidades de saúde, desde a promoção e prevenção até a assistência e reabilitação, além de descentralizar a gestão e a oferta de serviços para os estados e municípios e contar com a participação da sociedade na formulação e controle das políticas de saúde.

Considerando que o Hospital Municipal de Belterra (HMB), unidade de referência em saúde do município, enfrenta alta demanda reprimida por cirurgias eletivas, consultas especializadas no pré e pós-operatório, bem como serviços de anestesiologia e apoio na especialidade Biomédico, onde essa situação decorre do aumento da população atendida, da limitação de profissionais especializados no quadro próprio do município e da necessidade de cumprimento de metas e prazos estabelecidos em programas do SUS. Assim, esta futura contratação visa à reorganização da Atenção Primária, e de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, e é tida pelo Ministério da Saúde e gestores estaduais e municipais como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção primária.

Diante desse cenário, é imprescindível adotar medidas que ampliem a oferta de serviços especializados, assegurando a continuidade e a integralidade da assistência, princípios norteadores do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto na Lei nº 8.080/1990.

Assim, a contratação por credenciamento mostra-se a solução mais eficiente, econômica e juridicamente adequada para este contexto, pelos seguintes motivos: permite o atendimento imediato e contínuo da demanda reprimida, sem a necessidade de licitação competitiva, respeitando o princípio da impessoalidade e da ampla concorrência entre prestadores; Viabiliza a contratação de múltiplos profissionais ou clínicas, garantindo maior capilaridade e flexibilidade na prestação dos



serviços; Reduz riscos de desassistência, já que o vínculo é estabelecido com todos os interessados que atendam aos critérios previamente definidos, não havendo exclusividade.

Considerando as cirurgias que estão no Plano de realização, destacam-se os benefícios e a importância da medida para cada grupo de procedimentos:

➤ **Cirurgias Ginecológicas:** Necessárias para tratar patologias que afetam diretamente a saúde reprodutiva e a qualidade de vida das mulheres, como miomas, cistos ovarianos e endometriose. Muitas dessas condições provocam dor crônica, sangramentos anormais e infertilidade, impactando severamente a vida das pacientes.

➤ **Herniorrafias (Correção de Hérnias):** As hérnias, principalmente inguinais, umbilicais e epigástricas, quando não tratadas, podem evoluir para quadros graves, como o estrangulamento da alça intestinal. A cirurgia é o único tratamento efetivo e deve ser realizada com segurança e agilidade, a fim de evitar complicações que exijam internação de urgência ou risco de vida.

➤ **Colecistectomia (Retirada da Vesícula Biliar):** A colecistectomia é indicada para pacientes com cálculos biliares e inflamações recorrentes da vesícula (colecistite). A não realização desse procedimento pode levar a episódios graves de dor, infecções, obstrução das vias biliares e até pancreatite, uma condição potencialmente fatal. A contratação de empresa especializada garante que o procedimento seja feito com técnica adequada e menor tempo de espera.

➤ **Cirurgia Oftalmológica – (Exérese de Pterígio):** O pterígio, quando cresce em direção à córnea, pode prejudicar a visão, causar desconforto, vermelhidão e fotofobia. O tratamento cirúrgico é necessário quando há prejuízo funcional ou estético, sendo importante que o paciente tenha acesso ao procedimento em tempo hábil para evitar comprometimento visual permanente.

➤ **Cirurgia Oftalmológica – (Catarata)**

A catarata é uma das principais causas de cegueira reversível no Brasil. A cirurgia é segura, eficiente e devolve a autonomia e a qualidade de vida ao paciente, especialmente aos idosos. A espera prolongada pela cirurgia pode levar à perda total da visão, com impactos sociais e econômicos significativos.

Considerando que o Hospital Municipal de Belterra (HMB) realiza atendimentos de urgência e emergência durante 24 horas por dia, inclusive aos fins de semana e feriados, sendo referência na rede municipal de saúde. Dentre os serviços essenciais para o adequado suporte diagnóstico está o **laboratório de análises clínicas**, responsável por exames laboratoriais indispensáveis para decisões clínicas em tempo hábil. Atualmente, **não há profissional biomédico disponível para atuar aos sábados, domingos e feriados**, o que compromete significativamente a realização de exames laboratoriais nesses períodos. A ausência de um profissional habilitado nesses



dias afeta diretamente a qualidade e a agilidade no atendimento de pacientes, especialmente em situações emergenciais que exigem diagnósticos laboratoriais imediatos, como infecções, distúrbios metabólicos, alterações hematológicas, entre outros. Diante disso, justifica-se a contratação de **biomédico plantonista com carga horária de 12 (doze) horas por plantão, aos sábados, domingos e feriados**, para garantir o funcionamento ininterrupto do laboratório clínico do HMB.

Cabe falar em credenciamento quando a Administração se dispõe a firmar vínculo com todos os interessados, assegurando-lhes tratamento isonômico. Essa estratégia possibilita a ampliação da oferta de serviços médicos, promove a transparência na gestão dos recursos públicos, controla os custos e estimula a melhoria contínua da qualidade dos serviços. Além disso, ao estabelecer critérios rigorosos para o credenciamento, garante-se a seleção de entidades qualificadas e especializadas, assegurando assim a competência e o conhecimento necessários para atender às demandas específicas da população.

Nesta hipótese, o instituto do credenciamento viabilizará a contratação direta por inexigibilidade com fulcro no artigo 74, “caput” da Lei Federal nº 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

[...]

Dessa forma, o credenciamento se mostra como a solução mais eficaz, transparente e isonômica para viabilizar a contratação de forma aberta e contínua, atendendo ao interesse público sem criar reserva de mercado ou restrições indevidas à participação dos interessados.

Neste diapasão a contratação pretendida se enquadra na modalidade de credenciamento, conforme autorizado pelo artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I – quando houver a necessidade de contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores de serviços ou fornecedores de bens para prestação de serviços ou fornecimento de bens nas condições estabelecidas pela Administração Pública;*
- II – quando for permitida, pela natureza do serviço ou do bem, a realização de contratações simultâneas;*
- III – quando a seleção por competição for inviável ou não se aplicar em razão das características da demanda da Administração.*

Assim, diante da fundamentação legal e da natureza do objeto, justifica-se plenamente a adoção do credenciamento como modalidade de contratação direta, com base no art. 79 da Lei 14.133/2021, por se tratar de solução juridicamente válida, administrativamente eficiente e socialmente necessária para a garantia da prestação de serviços médicos essenciais.

Diante de todo exposto, a presente contratação JUSTIFICA-SE frente a necessidade da manutenção e promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico e tratamento de enfermidades, contribuindo para o bem-estar físico, mental e emocional das pessoas. O atendimento médico é fundamental para o funcionamento adequado de sistemas de saúde e para a qualidade de vida da população Belterrense.

Belterra/PA, 02 de Junho de 2025.

**EDJANE
MEDEIROS
ALVES:439
53433253**

EDJANE MEDEIROS
ALVES43953433253
C=BR, o=ICP=Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF: A3, ou=EM
BRANCO,
ou=23917962000105,
ou=presencial, cn=EDJANE
MEDEIROS
ALVES43953433253
2025.001.20474

Edjane Medeiros Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 201/2025

